



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA-RO

**RESOLUÇÃO N° 003/2023/CMS/CORUMBIARA-RO**

Corumbiara-RO, 29 de março de 2023.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA-RONDÔNIA – CMS/CORUMBIARA/RO**, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em Reunião Ordinária, realizada na sala de reuniões da Unidade Básica de Saúde Francisco Sores dos Santos, situada na Avenida Guarajus, 2167, centro de Corumbiara, no dia 29 de março de 2023, às 9:00 horas, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 017/1993, bem como em seu Regimento Interno, e;

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** que as Conferências Nacionais de Saúde contribuem substancialmente para uma Política de Estado de Saúde e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

**Considerando** que as Conferências Nacionais de Saúde são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde.

**Considerando** que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

**Considerando:** Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar por unanimidade pelo pleno do Conselho Municipal de saúde de Corumbiara, a modalidade de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, clínico geral e técnicos de enfermagem, para atender as demandas da Atenção Primária e prestação de serviços de forma complementar nas dependências da Unidade Mista de Saúde e nas UBS (Unidade Básicas de Saúde).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura e publicação na Impressa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

EVANDO SCAPOLAN DE MELO

**Conselheiro:**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Corumbiara-CMS/RO**

Homologo a Resolução nº 03/2023/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pelas Leis 8.142 de 1990, Lei complementar 141/2012 e Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federativa do Brasil de 1.988, considerando os dispositivos disposto no Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

**Poliana Correia Santos.**

**Secretaria Municipal da Saúde/SEMUSA**